

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI, E O INSTITUTO AMOR MAIOR, NA FORMA ABAIXO:

Nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.421/0001-96, situada na Avenida Urucará, nº 595 – Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP 69065-180, designado simplesmente **PARCEIRA PÚBLICA**, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Ordenador de Despesas, Sr. **VALDENOR PONTES CARDOSO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, o **INSTITUTO AMOR MAIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.448.050/0001-52, sediado na Rua Ceará, nº 370 – Monte Castelo, Tefé/AM, CEP 69.557-145, designado simplesmente **PARCEIRO PRIVADO**, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, Sra. **ROSILEIA MEIRELES DE MATOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na cidade de Tefé/AM, em consequência da Emenda Parlamentar Individual nº 029/2022 de autoria do Deputado Estadual Luis Felipe Silva de Souza, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.016101.002660/2022-01 – Siged, é assinado digitalmente o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 07/2022**, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a aquisição de 01 (uma) van seminova de 16 (dezesseis) lugares para atender ações com vistas no atendimento de projetos de qualificação profissional, como reforço às

políticas públicas no Município de Tefé, conforme a Emenda Parlamentar Individual nº 029/2022 de autoria do Deputado Estadual Luis Felipe Silva de Souza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aquisição do veículo seminovo poderá ser realizada, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto da emenda, conforme a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, as Parceiras obrigam-se a:

A) PARCEIRA PÚBLICA

1. Liberar a quantia em **PARCELA ÚNICA** de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, sendo que somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo de Fomento;
2. Proceder à orientação, monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos visando medir efetividade, eficácia e eficiência dos processos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar a publicação do extrato desta parceria; e
4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade e entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução nº12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e monitoramento contábil da **PARCEIRA PÚBLICA** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação conforme o Manual de Prestação de Contas, acompanhada de relatório de cumprimento do objeto, notas fiscais e recibos e quaisquer documentos necessários para comprovação da boa e regular aplicação de recursos, bem como das atividades

realizadas, sendo original ou cópia autenticada em cartório ou pelo servidor do setor responsável por prestação de contas, no prazo de 90 (noventa) dias contado do encerramento do Termo de Fomento. Podendo respectivo prazo ser prorrogado quando justificado pelo **PARCEIRO PRIVADO** e, desde que, a **PARCEIRA PÚBLICA** aceite as justificativas;

4. Promover à falta da apresentação de prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias de conclusão ou extinção do acordo, junto ao **BANCO** (instituição financeira pública), bem como no caso de falta de movimento da conta da parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério da **PARCEIRA PÚBLICA**;
8. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública; e
9. Apor adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação da **PARCEIRA PÚBLICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES: Os Partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRA PÚBLICA:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública e inadimplência do **PARCEIRO PRIVADO** em relação ao referido pagamento, de ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e
2. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO: A **PARCEIRA PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, cujo caráter é preventivo e saneador, apoiando a boa e regular gestão das parcerias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá se valer do apoio técnico, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que atuem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **PARCEIRA PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e a avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que a **PARCEIRA PÚBLICA** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao **PARCEIRO PRIVADO** para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: A **PARCEIRA PÚBLICA** terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR: O valor do presente Termo de Fomento é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, de responsabilidade da **PARCEIRA PÚBLICA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; **Programa de Trabalho:** 04.122.3310.2793.0006 – .; **Fonte do Recurso:** 01210000 – Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; **Natureza da Despesa:** 44504201 – Auxílios; tendo sido emitida pela PARCEIRA PÚBLICA no dia 19/07/2022 a **Nota de Empenho nº 2022NE0000497**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso oriundo da Emenda Parlamentar Individual nº 029/2022 do Deputado Luis Felipe Silva de Souza, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento terá vigência a contar de sua assinatura, porém com eficácia após a transferência voluntária por um período de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **PARCEIRA PÚBLICA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela **PARCEIRA PÚBLICA** quando este der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada em 30 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável e no resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, compelindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, da forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parcela em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **PARCEIRO PRIVADO** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após ocorrido o prazo de sanção aplicada com base no item 2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as parceiras, vedada as mudanças do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato ou resenha no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo da vigência do ajuste, no caso de utilização em desacordo com as finalidades estabelecidas pelas parceiras, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS: A **PARCEIRA PÚBLICA** e o **PARCEIRO PRIVADO** obrigam-se a observar as regras de proteção de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/18).

Estando, assim, as partes, justas e acordadas, firmam o presente Termo de Fomento, que é assinado digitalmente, por intermédio de certificação digital, segundo as normas da ICP-BRASIL (Infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras), para que produza seus legítimos e legais efeitos.

PARCEIRA PÚBLICA:

VALDENOR PONTES CARDOSO
Secretário Executivo da Sedecti
Ordenador de Despesas

PARCEIRO PRIVADO:

INSTITUTO AMOR
MAIOR:11448050000152

Assinado de forma digital por

INSTITUTO AMOR
MAIOR:11448050000152

ROSILEIA MEIRELES DE MATOS
Diretora Presidente do Instituto Amor Maior

PORTARIA N° 506/2022 - GSEAS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Estadual nº 4.163, de 09 de março de 2015, art. 10, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual do Amazonas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 166, de 25 de julho de 2019, a qual instituiu a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre o Estado do Amazonas e as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social do Amazonas - SEAS,

CONSIDERANDO que a servidora Alzira do Socorro Monteiro Garcia, a qual estava cedida à Gerência de Prestação de Contas, retorne para a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a nova Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata a Portaria nº 166 de 25 de julho de 2019, a qual passa a ser composta pelos seguintes membros:

I - Luana Caroline Paulain da Costa Lascas, Assessor I - Coordenadora;
II - Jardas Lima Solano, Assistente Técnico, ASSISTENTE TECNICO - Membro (cargo efetivo);

III - Alzira do Socorro Monteiro Garcia, CONTADORA - Membro;

IV - Eduardo Rodrigues Machado Júnior, Supervisor - Membro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 138/2022-GSEAS.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manaus, 25 de julho de 2022.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 99206

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 07/2022.

PROCESSO: 01.01.016101.002660/2022-01 - Sigid.

PARTES: Sedecti e o Instituto Amor Maior.

VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá vigência a contar de sua assinatura, porém com eficácia após a transferência voluntária por um período de 07 (sete) meses.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a aquisição de 01 (uma) van seminova de 16 (dezesesseis) lugares para atender ações com vistas no atendimento de projetos de qualificação profissional, como reforço às políticas públicas no Município de Tefé, conforme a Emenda Parlamentar Individual nº 029/2022 de autoria do Deputado Estadual Luis Felipe Silva de Souza.

VALOR: O valor total é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente Termo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária e Empenho:

Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; Programa de Trabalho: 04.122.3310.2793.0006 - ; Fonte do Recurso: 01210000 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; Natureza da Despesa: 44504201 - Auxílios; tendo sido emitida pela PARCEIRA PÚBLICA no dia 19/07/2022 a Nota de Empenho nº 2022NE0000497, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Manaus, 22 de julho de 2022

VALDENOR PONTES CARDOSO

Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico

Protocolo 99110

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 10/2022.

PROCESSO: 01.01.016101.002734/2022-00 - Sigid.

PARTES: Sedecti e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Amazonas - AEAA.

VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá vigência a contar de sua assinatura, porém com eficácia após a transferência voluntária por um período de 03 (três) meses.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a aquisição de equipamentos de informática, retroprojeto, cadeiras, mesas, entre outros

materiais permanentes, com vista a equipar uma sala para a realização de cursos de capacitação para os associados, conforme a Emenda Parlamentar Individual nº 039/2022 de autoria do Deputado Estadual Sinésio da Silva Campos.

VALOR: O valor total é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente Termo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária e Empenho:

Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; Programa de Trabalho: 04.122.3310.2773.0011 - ; Fonte do Recurso: 01600000 - Recursos do FTI; Natureza da Despesa: 44504201 - Auxílios; tendo sido emitida pela PARCEIRA PÚBLICA no dia 19/07/2022 a Nota de Empenho nº 2022NE0000495, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Manaus, 25 de julho de 2022

VALDENOR PONTES CARDOSO

Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico

Protocolo 99128

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 09/2022.

PROCESSO: 01.01.016101.002767/2022-41 - Sigid.

PARTES: Sedecti e o Grupo Cultural Raio de Sol.

VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá vigência a contar de sua assinatura, porém com eficácia após a transferência voluntária por um período de 05 (cinco) meses.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a realização de oficinas, capacitação e cursos culturais de empreendedorismo e economia na Casa da Juventude, no Município de Humaitá, para jovens em situação de vulnerabilidade social, conforme a Emenda Parlamentar de Bancada nº 069/2022 de autoria da Bancada PATRIOTA/PSDB/REPUBLICANOS, proposta pelo Parlamentar Felipe Souza.

VALOR: O valor total é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente Termo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária e Empenho:

Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; Programa de Trabalho: 04.122.3310.2793.0003 - ; Fonte do Recurso: 01210000 - Cotaparte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; Natureza da Despesa: 33504199 - Diversas Contribuições; tendo sido emitida pela PARCEIRA PÚBLICA no dia 19/07/2022 a Nota de Empenho nº 2022NE0000496, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Manaus, 25 de julho de 2022

VALDENOR PONTES CARDOSO

Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico

Protocolo 99130

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

ERRATA 08

Errata do **Extrato N° 53/2022** Termo de Convênio N° 24/2022-SEPROR e a Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC. Publicado no **DOE N° 34.768 de 22/06/2022, Página 12**, Publicações Diversas. **ONDE SE LÊ: Vigência 12 (doze) meses;**

LEIA-SE: Vigência 13 (treze) meses

CIENTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR

Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 99113

ERRATA 09

Errata do **Extrato N° 54/2022** Termo de Convênio N° 43/2022-SEPROR e a Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC. Publicado no **DOE N° 34.768 de 22/06/2022, Página 12**, Publicações Diversas. **ONDE SE LÊ: Vigência 12 (doze) meses;**

LEIA-SE: Vigência 13 (treze) meses

CIENTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR

Secretário de Estado da Produção Rural

Protocolo 99116